



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SHEYLLA SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 45.456.854/0001-15, com sede a Rua Mascarenhas de Moares, nº 21-B, 2º andar, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato representada por sua administradora Sheylla Santos Santana, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA 53.671, inscrita no CPF nº 038.343.765-23, RG nº 10129305-48, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o Processo Administrativo nº. 001/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados para assessoria e consultoria à Câmara Municipal de Vereadores de Camacã.

Parágrafo Único. Os serviços compreenderão as seguintes atividades:

- a) Assessoria jurídica de toda atividade legislativa, em especial, às solicitações de apoio suscitadas pelo gabinete da presidência do Legislativo Municipal;
- b) Consultoria e assessoria jurídica à mesa diretora da Câmara;
- c) Assessoria aos vereadores nas questões relativas aos procedimentos formais específicos do legislador municipal, especialmente quanto ao cumprimento da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Legislativo;
- d) Auxílio e emissão de pareceres em relação a interpretação e aplicação das normas regimentais;
- e) Atuação nas reuniões ordinárias, sempre que solicitada pela mesa diretora da Câmara;
- f) Emissão de pareceres técnicos relativos às matérias de interesse das Comissões do Legislativo;
- g) Análise de constitucionalidade e legalidade das proposições encaminhadas ao legislativo municipal;
- h) Assessoramento e consultoria jurídica nos procedimentos disciplinares, administrativos e de sindicâncias, além de elaborar pareceres e manifestações jurídicas nos processos administrativos, quando solicitado pela Procuradoria Jurídica ou Mesa Diretora da Câmara;
- i) Atuação administrativa ou judicial na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara de Vereadores de Camacã, representando em juízo, requerendo ou oficiando em todas as ações que ela for autora, ré, interveniente ou de qualquer forma, interessada;

Osvaldo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

- j) Quando designado pela Presidência, a consultoria jurídica tem a responsabilidade de manter contato com outros órgãos e entes públicos, federais, estaduais ou municipais, para obtenção de dados relativos às atividades legislativas;
- k) Outras atividades de orientação, no que couber, para equipe da mesa diretora, vereadores e pessoal técnico do quadro de servidores;
- l) Presença de advogado nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
- m) Além da presença nas sessões plenárias, o contratado prestará, atendimento um dia por semana, in loco, a as demandas das Comissões e/ou Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma contínua e serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

- a) Assistência, através de visitas técnicas e acompanhamento de sessões ordinárias da Câmara;
- b) Visita ao legislativo para coleta de dados e reuniões com a equipe técnica dos servidores envolvidos com a gestão, vereadores e mesa diretora da Câmara;
- c) Apoio para a elaboração dos documentos técnicos administrativos;
- d) Orientação à equipe municipal quanto a providências e documentos complementares necessários à estruturação da gestão;
- e) Atendimento a consultas em áreas específicas do setor jurídico, através da utilização de telefone, internet, atendimento pessoal e reuniões para cumprimento dos objetivos da consultoria;

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

§ 1º. Condições de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada, sendo o vencimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços;
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 09 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

Contador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.101.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 — Serviço de Consultoria. Fonte de Recurso 15000000- Recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a **CONTRATADA** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;
- III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável ((art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 001/2025 e ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025 que o originou com base no Art. 74, III, cc art. 6, XVIII da Lei Federal 14.133/21 e Lei 14.039/20.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O. Bonfatti



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60, nomeado pelo Decreto nº. 007/2025.

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Camacã (BA), 09 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE

SHEYLLA SANTANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sheylla Santos Santana
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SERAFIM ANDRADE ADVOCACIA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 21.592.367/0001-11, com sede a Rua Dr João Vargens, nº 12, 1º andar, sala 102, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato representada por seu sócio Halan Jamersson Bastos de Andrade, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA 28.824, inscrito no CPF nº 019.807.055-18, RG ° 0942784588, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o Processo Administrativo nº. 002/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços especializados de contabilidade para assessoria parlamentar, gestão administrativa e de finanças públicas, incluindo licitações e contratos administrativos à Câmara Municipal de Vereadores de Camacã.

Parágrafo Único. Os serviços compreenderão as seguintes atividades:

- a) Orientar a formalização das contratações, sejam por dispensa, inexigibilidade ou licitação em atendimento à Lei Federal 14.133/21;
- b) Acompanhamentos e exame de processos licitatórios;
- c) Assessoria à comissão permanente de licitação;
- d) Acompanhamento dos processos licitatórios e contratos administrativos.
- e) Acompanhamento de convênios e contratos junto a outros órgãos que demandem a realização de processo licitatório;
- f) Assessoria na edição de atos legais (projetos de lei, decretos, portarias, dentre outros atos normativos), relativos ao setor de licitação; e
- g) Capacitação e treinamento de pessoas alocadas no setor de licitações e contratos da Câmara de vereadores.

A prestação dos serviços será sob o regime de execução indireta, de forma contínua e os serviços serão desenvolvidos mediante o emprego dos seguintes métodos:

- a) Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

OSVALDO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

b) Visita *in loco* para coleta de dados, execução de atividades e reuniões com a equipe técnica dos servidores envolvidos com a gestão dos atos sob o aspecto jurídico;

c) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da Contratante e da Contratada, com base em documentos e informações fornecidas pela equipe da Contratante com o apoio técnico da Contratada;

d) Atendimento a consultas em áreas específicas do direito, através de emails, mensagens e outras formas disponíveis via internet ou telefone;

e) Reunião com o Chefe do Legislativo, Vereadores, e Chefes de Setores para avaliação e informações sobre as questões relacionadas à prestação dos serviços de assessoria jurídica;

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime direto, de forma contínua e serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

- a) Assistência técnica especializada em gestão legislativa pública ao Poder Legislativo de Camacã/BA;
- b) Apoio para elaboração dos documentos técnicos para cumprimento do objeto;
- c) Orientação à equipe da Câmara quanto às providências e documentos complementares necessários para estrutura administrativa e financeira;
- d) Realização de cursos, seminários, palestras e oficinas com a equipe técnica legislativa e vereadores;
- e) Atendimento a consultas na área parlamentar, administrativa e financeira;
- f) Orientação e acompanhamento das alterações e atualizações da gestão legislativa pública municipal.
- g) Utilização de telefone, internet, atendimento pessoal e reuniões para cumprimento dos objetivos da consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

§ 1º Condições de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo o vencimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços efetivados.
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º Periodicidade do reajustamento de preços: O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

§ 5º Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA-IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 09 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.101.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 — Serviço de Consultoria. Fonte de Recurso 15000000- Recursos ordinários

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/22)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a **CONTRATADA** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento através de relatórios;

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia relativa à execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável ((art. 92, II e III lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 002/2025 e ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025 que o originou com base no Art. 74, III, cc art. 6, XVIII da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

Handwritten signature/initials in a circle.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60, nomeado pelo Decreto nº. 007/2025.

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Camacã (BA), 09 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE

SERAFIM ANDRADE ADVOCACIA
Halan Jamersson Bastos de Andrade
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF - _____
RG - _____

2 - _____
CPF - _____
RG - _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, n.º 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. n.º 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, n.º 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PHC CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 11.991.480/0001-16, com sede a Rua Luiz Viana, n.º 6462, Centro, CEP 41730-101, município de Salvador, estado da Bahia, neste ato representada por sua administradora Cristinivaldo Menezes de Souza, brasileiro, contador, inscrita no CRC/BA 029484/O-9, inscrito no CPF n.º 682.030.205-34, RG n.º 0668294299 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o Processo Administrativo n.º 003/2025 e Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Camacã-BA

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma contínua e serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

- a) Prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao Sistema de Controle Interno da Câmara;
- b) Acompanhamento das rotinas e adoção de procedimentos de controle pra uma correta execução orçamentária;
- c) Análise de processos de pagamentos nas fases da despesa;
- d) Verificação da documentação dos processos de pagamentos quanto a validade das certidões dos credores, validade de notas fiscais, comprovação da despesa, assinaturas, planilhas e relatórios anexados aos referidos processos de pagamentos;
- e) Acompanhar a implementação das recomendações, determinações e outras demandas provenientes do Tribunal de contas dos municípios e de outros órgãos de controle;
- f) Realizar atividades de verificação de regularidade, e de assessoramento técnico para mapeamento e melhoria de processos, e de consultoria interna em gerenciamento de riscos;
- g) Acompanhar a implementação das recomendações, determinações, e outras demandas provenientes do Tribunal de Contas dos municípios e de outros órgãos de controle;
- h) Exercer fiscalização contábil e realizar auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere a legalidade, legitimidade e economicidade, se necessário;

Osvaldo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

- i) Fiscalizar e analisar a legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
- j) Assessorar tecnicamente e preventivamente nas atividades de instrução de processos administrativos realizados pelo Poder Legislativo;
- j) Outras atividades afins em relação as questões de controle e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

§ 1º. Condições de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 15.000,00 (quize mil reais) cada, sendo o vencimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços;
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADO e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 10 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.101.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 — Serviço de Consultoria. Fonte de Recurso 15000000- Recursos ordinários

Handwritten signature/initials in a circle.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a **CONTRATADO** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADO durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADO, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADO:

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

Handwritten signature: O. S. S. S.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável ((art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 003/2025 e ao ato de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025 que o originou com base no Art. 74, III, cc art. 6, XVIII da Lei Federal 14.133/21 e Lei 14.039/20.

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60, nomeado pelo Decreto nº. 007/2025.

O Bonfede



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Camacã (BA), 10 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE

PHC CONSULTORES ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Cristinivaldo Menezes De Souza
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
CPF - _____
- _____

2 - _____
CPF - _____ RG
- _____